

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

### LICENÇA DE OPERAÇÃO № 049/2017- IBRAM

Processo nº: 00391-00017406/2017-95

Parecer Técnico nº: SEI-GDF n.º 20/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: MAXXI COMÉRICIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 13.640.575/0001-10

**Endereço:** ST SPMS/EPIA, Conj F, Lote 05 - Núcleo Bandeirante - DF.

**Coordenadas Geográficas:** 15º51'8.22"S;47<mark>º5</mark>7'21.04"

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não ( ) Sim - Florestal (x) Não ( ) Sim

## I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
- 2.A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
- 3.0 descumprimento do "ITEM 2", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
- 4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "ITEM 2";

- 5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental SULAM, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 2**";
- 6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
- 7. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 6**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
- 8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 6**" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
- 9.0 IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- 13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
- 14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

# II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº 049/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 20/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº 00391-00017406/2017-95.

### III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017406/2017-95

para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lavagem e Lubrificação de Veículos para a Razão Social Maxxi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ nº 13.640.575/0001-10, tendo esse instalado em suas dependências 04 (três) tanques subterrâneos jaquetados com interstício e capacidade de 30.000 litros cada, sendo um pleno e três bipartidos.

- 2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
- 3.Complementações do Plano de Resposta a Incidentes, conforme discutido no item VI do Parecer Técnico n° 20 GEINP/COIND/SULAM/IBRAM (Doc. <u>1846809</u>), **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento desta licença.
- 4.Instalar, em um prazo de 60 (sessenta dias), sistema de drenagem pluvial a montante da pista de abastecimento (área do estacionamento entre as lojas e a pista de abastecimento), de maneira a impedir contribuições não previstas no SAO;
- 5.Apresentar, em um prazo de 60 (sessenta dias), Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução IBRAM 213/2013, tal estudo deverá considerar o local dos antigos tanques, conforme relatado no Parecer Técnico n° 20 GEINP/COIND/SULAM/IBRAM (Doc. 1846809);
- 6.Apresentar, em um prazo de 60 (sessenta dias), planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), atualizada, indicando os canaletes, os Sistemas Separadores Água/Óleo (SAO), o dimensionamento da caixa de areia do SAO (conforme Anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós tratamento, assinada por profissional habilitado e ART. Tal planta deverá contemplar as novas modificações no boxe nº 05 e no sistema de drenagem pluvial;
- 7. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta dias)**, relatório fotográfico comprovando a impermeabilização da área de abastecimento, corrigindo todas as rachaduras;
- 8.Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta dias**), registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- 9.Realizar a limpeza e a manutenção preventiva e periódica dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- 10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva e peridódica das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação

de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

- 11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva e periódica do Sistema Separador de Água e Óleo SAO, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- 12. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
- 13. Apresentar, **anualmente**, teste de estanqueidade de todo o SASC conforme ABNT NBR 13.784. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;
- 14. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;
- 15. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente.**
- 16. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**.
- 17. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803- 6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/08/2017, às 13:09, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HIGHOR TALLES MOREIRA**, **Usuário Externo**, em 18/08/2017, às 13:24, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 1927692 código CRC= 8F5D9250.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017406/2017-95 Doc. SEI/GDF 1927692

Criado por paulo.bueno, versão 3 por paulo.bueno em 18/08/2017 09:37:29.

